



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 02/2012

2ª VARA CÍVEL

Dispõe sobre a forma de encaminhamento dos autos para a conclusão judicial e dá outras providências

A Doutora LUCIANA BENASSI GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar meios que garantam a celeridade da tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF;

CONSIDERANDO o notório excesso de serviço em todas as repartições do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO que uma boa prestação jurisdicional, especialmente diante do excesso de serviço, depende da racionalização dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e padronizar a entrada de processos conclusos no gabinete do juiz;

CONSIDERANDO que a imparcialidade na prestação jurisdicional perpassa também pela necessidade de que existam critérios imparciais e objetivos relacionados à ordem de apreciação dos processos pelo julgador;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a apreciação dos processos deve procurar observar a ordem de conclusão e a antiguidade dos processos, ressalvados os casos de urgência e as preferências legais;

R E S O L V E :

Disciplinar a entrada de processos conclusos no gabinete do juiz, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os processos conclusos deverão ser remetidos ao Gabinete do Juiz pelo Cartório em três grupos:

I - processos urgentes (tais como idosos em situação de risco, liminares, antecipações de tutela, pedidos de urgência, pedidos que demandam apreciação urgente em razão de sua própria natureza etc);

II - processos com tramitação preferencial (mandado de segurança, pedidos de informação etc);

III- demais processos.

Art. 2º. Dentro dos grupos deverá ser observada a divisão em subgrupos pelo objeto das ações, conforme rol exemplificativo que segue:

I. Procedimento sumário;

II. Procedimento ordinário;

III. Procedimento ordinário – previdenciário;

IV. Cumprimento de sentença – 1ª fase;

V. Execução por título executivo extrajudicial – inicial;

VI. Execução e cumprimento – fase expropriatória;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL



Estado do Paraná

- VII. Ação cautelar – nominadas e inominadas;
- VIII. Ação Monitória
- IX. Busca e apreensão – por alienação fiduciária
- X. Usucapião;
- XI. Inventário;
- XII. Interdição;
- XIII. Ação de Improbidade Administrativa;
- XIV. Ação Civil Pública;
- XV. Mandado de Segurança;
- XVI. Execução fiscal;
- XVII. Embargos em execução fiscal;
- XVIII. Carta precatória – depoimento;
- XIX. Carta precatória – executiva;
- XX. Falência;
- XXI. Recuperação Judicial;
- XXII. Desapropriação – antes da contestação;
- XXIII. Prestação de contas;
- XXIV. Despejo;
- XXV. Outros procedimentos especiais.

Art. 3º. Observadas as separações mencionadas, os autos deverão vir conclusos de acordo com as seguintes pilhas:

§ 1º. Processos de conhecimento e cautelar:





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

- I. Decisões iniciais;
 - II. Pedidos liminares em busca e apreensão por alienação fiduciária;
 - III. Pedidos liminares em ações previdenciárias;
 - IV. Demais liminares, tutelas antecipadas e tutelas cautelares;
 - V. Decisão Saneadora;
 - VI. Sentenças homologatórias de acordo;
 - VII. Sentenças de extinção sem resolução de mérito;
 - VIII. Sentenças de mérito;
 - IX. Despachos de mero expediente;
 - X. Demais decisões interlocutórias;
 - XI. Demais sentenças;
 - XII. Pedidos de informações oriundos dos Tribunais;
- § 2º. Processo de execução e cumprimento de sentença:
- I. Despachos iniciais – cumprimento de sentença;
 - II. Despachos iniciais – execução por título executivo extrajudicial;
 - III. Pedidos de penhora;
 - IV. Despachos em processo de execução ou cumprimento de sentença;
 - V. Decisões interlocutórias em processo de execução ou cumprimento de sentença;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL



Estado do Paraná

Art. 4º. Com relação aos processos que tramitam pela plataforma PROJUDI as informações referentes aos artigos 1º a 3º devem ser lançadas na coluna "AGRUPADOR".

Parágrafo único: A Escriwania deverá apresentar ao Gabinete do Juiz, no dia em que foi realizada a conclusão, listagem com os respectivos números dos autos e a data da carga, dos processos com apreciação urgente.

Art. 5º. Os processos serão conclusos em Gabinete até às 14 horas, ressalvados os de tramitação urgente e os pedidos de informações, os quais virão a qualquer tempo.

Art. 6º. A inobservância das regras dispostas nesta Portaria sujeita o servidor ou estagiário infrator às sanções administrativas.

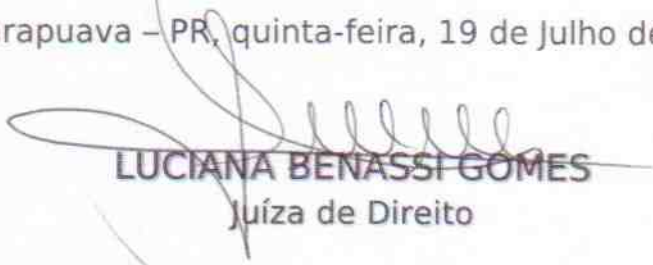
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Encaminhem-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça pelo sistema MENSAGEIRO (lista Banco de Soluções Unificas), arquivando-se uma cópia na Direção do Fórum.

Art. 9º. Cientifiquem-se os Senhores servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, quinta-feira, 19 de Julho de 2012.


LUCIANA BENASSI GOMES
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima da Excelentíssima Dra. LUCIANA BENASSI GOMES, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, 19 / 07 / 2012.

Washington Simões
Escrivão

Guarapuava - PR, quinta-feira, 19 de julho de 2012.

LUCIANA BENASSI GOMES
Juíza de Direito

